GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Contratação - Supervisão e Apoio à Fiscalização da Execução das Obras e Implantação dos Sistemas Fixos da Expansão em Samambaia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2022 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 412/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00007603/2022-33, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicado em 04/04/2019, acessível em: http://www.metro.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/regulamento_licitacoes_metrodf-rev-2.1.pdf, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação, com **MODO DE DISPUTA FECHADO** e julgamento do tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO DIA, HORA E LOCAL

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas e da documentação de habilitação dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 18/04/2023

Hora: 10 horas

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4.1. Ficam impedidas ainda as empresas declaradas inidôneas com base no art. 46, da Lei Federal nº 8.443/1992, nos termos do Acórdão 348/2016-Plenário.

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.7. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

3.5.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

3.5.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

3.5.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.5.3.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.5.2 e 3.5.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do METRÔ-DF.

3.5.3.2. Para fins do disposto no subitem 3.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico ou empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo METRÔ-DF no curso da licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário a declaração identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.1. Ao apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte os licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. O interessado, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em
uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

3.7.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.7.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao METRÔ-DF a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.3. O interessado optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

3.7.4. Se o interessado optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas:

3.8.1. Apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

3.8.1.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação;

3.8.1.2. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.8.1.3. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.

3.8.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

3.8.3. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para protocolar solicitação de esclarecimentos/impugnação referentes a este processo licitatório.

4.2. Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação ao Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, até o dia **30/03/2023**, direcionado à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico **cec-safeoisfes@metro.df.gov.br.**

4.2.1. Pedidos de esclarecimentos enviados fora do último dia do prazo, serão considerados intempestivos e não serão respondidos.

4.2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão atendidos até o dia **10/04/2023**, e serão disponibilizados no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br, no link correspondente à licitação.

4.2.3. Os esclarecimentos publicados no site www.metro.df.gov.br vinculam o Edital e é de obrigatória observância pelas Proponentes.

4.3. Para impugnação do ato convocatório, o prazo é de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.3.1. A impugnação deverá ser realizada por escrito, direcionada à Comissão Especial de Contratação, por meio exclusivo do endereço eletrônico: **cec-safeoisfes@metro.df.gov.br**.

4.3.2. Impugnações enviadas fora do último dia de prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

4.3.3. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se assinadas por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do(a) outorgado(a).

4.3.4. As impugnações enviadas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecido, não serão conhecidas.

4.3.5. Caberá à Comissão Especial de Contratação, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3.6. Sendo acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3.7. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Especial de Contratação serão parte integrante deste Edital.

4.3.8. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Contratação instalará a sessão pública para receber os envelopes indicados no item 5.4 deste Edital e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário. Os referidos documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Especial de Contratação, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.3.1. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência **aos cuidados da Comissão Especial de Contratação** e ser endereçada ao Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

5.4. O **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA**, o **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.5. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

5.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

5.7. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes dos licitantes presentes.

5.7.1. Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das proponentes presentes poderão nomear alguns entre eles para rubricar, juntamente com a Comissão, os documentos nas sessões públicas.

5.7.2. A Comissão Especial de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se da consultoria das demais áreas técnicas do METRÔ-DF para subsídio ao julgamento.

5.7.3. A Comissão Especial de Contratação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos, sendo ainda esta decisão publicada no site do METRÔ-DF, com vistas a sua publicidade.

5.7.4. A abertura dos envelopes dar-se-á sempre em sessão pública.

5.8. As Propostas técnica, de preços e de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes fechado, distintos, em única via original, em língua portuguesa e valores expressos em real. Deverá ser impressa em papel timbrado da licitante, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência com folhas numeradas sequencialmente e encadernadas com grampo trilho ou espiral, de modo a não conter folhas soltas.

5.9. Não serão aceitos e considerados documentos para as Propostas Técnicas, de Preços e Habilitação apresentados por qualquer meio diferente do disposto neste capítulo.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 1)

6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma prevista no item 5.8 e demais condições apresentadas neste edital e no item 19.2 do Anexo I - Termo de Referência, devendo conter sob pena de desqualificação, a descrição das atividades abaixo relacionadas associando quando cabível, as respectivas metodologias para a sua execução:

6.1.1. Plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Termo de Referência e seus anexos, de forma clara e justificada, contendo no máximo 100 (cem) páginas, já incluindo quadros, gráficos, mapas, plantas, desenhos, diagramas e fluxogramas, abordando os seguintes temas:

6.1.1.1. Aspectos metodológicos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência;

6.1.1.2. Descrição das tecnologias e processos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência;

6.1.1.3. Organograma;

6.1.1.4. Atribuições e atividades das equipes;

6.1.1.5. Cronograma físico-financeiro geral dos serviços, devendo ser apresentado qual a programação de pagamento dos produtos relacionados às análises dos projetos executivos, vedada a antecipação de pagamento de produtos.

6.1.1.6. Equipamentos; e

6.1.1.7. Instalações.

6.1.2. Para a pontuação da experiência técnica da licitante, deverão ser apresentados Atestados ou Certidões fornecidos por órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, ou ainda, por pessoas jurídicas de direito privado, em serviços concluídos pela licitante e que evidenciem a participação efetiva desta nas atividades listadas a seguir:

6.1.2.1. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade das obras;

6.1.2.2. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo o acompanhamento físico-financeiro dos contratos;

6.1.2.3. Apoio ou assessoramento ou prestação de serviços técnicos de análise de projetos de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial;

6.1.2.4. Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de implantação de sistemas de gestão ou acompanhamento ambiental; e

6.1.2.5. Apoio ou assessoramento na supervisão de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.

6.1.2.5.1. No caso de Consórcio, a comprovação poderá ser feita, em qualquer proporcionalidade, pelas empresas consorciadas, conforme as atividades previstas nos subitens 6.1.2.1 a 6.1.2.5 e poderão ser apresentados até 5 (cinco) atestados que evidenciem a participação efetiva da licitante nas respectivas atividades.

6.1.2.5.2. A licitante deverá apresentar um quadro relacionando os atestados ou certidões que está apresentando com indicação da exigência que estão atendendo.

6.1.2.5.3. Se um atestado ou certidão servir para mais de uma prova, deverá ser reapresentado tantas vezes quantas forem necessárias.

6.1.2.5.4. A Proponente, ao elaborar sua Proposta, deverá cuidar para apresentar estritamente os documentos exigidos. Os atestados ou certidões serão analisados na ordem em que forem apresentados. Aqueles que ultrapassarem o número máximo permitido serão descartados e não serão analisados para fins de pontuação.

6.1.3. Para a pontuação da experiência da equipe técnica, serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: 1 (um) Coordenador-Geral do Contrato; 2 (dois) Gerentes; e 2 (dois) Profissional Sênior, totalizando 5 (cinco) profissionais, devendo ser apresentados os seguintes requisitos para efeito da comprovação da experiência geral e específica:

6.1.3.1. Quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação, que deverão fazer, obrigatoriamente, parte do quadro permanente da Proponente, indicando para que função estão sendo indicados. Para cada profissional a pontuar deverá ser apresentado o respectivo currículo.

6.1.3.2. Deverá ser apresentada para cada profissional a pontuar, declaração assinada afirmando sua concordância em participar dos trabalhos objeto da licitação e que estará disponível à época de sua execução.

6.1.3.3. Currículo do profissional com destaque em negrito dos serviços que servirão para comprovar a experiência do técnico exigida, devendo para cada um deles ser anexado atestado ou certidão no qual conste o nome do técnico, comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA conforme o caso, deles constando os contratos, nome do contratado, do contratante, nome do profissional e a discriminação dos serviços.

De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços. Um mesmo atestado ou certidão poderá servir para comprovar mais de uma exigência.

6.1.3.3.1. Não serão aceitos atestados ou certidões nos quais não conste o nome do profissional indicado.

6.1.3.3.2. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, pelo proprietário do serviço.

6.2. Na Proposta Técnica não poderá haver menção de preços, sob pena de desclassificação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

7.1. A **forma física da proposta** deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital** e subsidiariamente ao item 19.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, em papel timbrado da licitante, e:

7.1.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

7.1.2. Estar acompanhada da Planilha Orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto deverá ser utilizada a Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial do Termo de Referência.

7.1.3. Estar acompanhada da Composição do Fator K e TRDE – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo Fator K e TRDE - Parte III do Termo de Referência;

7.1.4. Estar acompanhada da Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado o Modelo para Composição de Custo Unitário - Parte II do Termo de Referência;

7.1.5. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, no caso do primeiro classificado, ou de sua emissão, para os convocados remanescentes, se for o caso;

7.1.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

7.1.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

7.2. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue também na forma digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncado para duas casas decimais.

7.3. Caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento do Fator K e da TRDE sobre os preços da mão-de-obra, contendo alíquotas de tributos ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, deverá conceder à LICITANTE prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação, para a LICITANTE ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, com o respectivo ajuste no preço total, não sendo permitido alterar quaisquer outros preços unitários da sua proposta.

7.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 3353-7251**, das 09h00 às 17h00.

7.4.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se **até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública**. Quando da realização desta Vistoria Técnica, o METRÔ-DF emitirá Atestado de Visita Técnica Prévia - Parte IV do Termo de Referência, Anexo I deste edital, que poderá acompanhar a documentação de habilitação da empresa licitante, conforme item 8 deste edital.

7.4.2. As demais condições para a realização da vistoria, são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 3)

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Especial de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o responsável pela condução do certame reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. A Comissão Especial de Contratação, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.4.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o responsável pela condução do certame não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. No caso de proponente constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.

8.7.3.5. A licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. A comprovação será feita por meio do balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.3.5 será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.8. **Habilitação Técnica**

8.8.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar:

8.8.1.1. Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes da Parte VI do Termo de Referência - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade de obras;

b) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento na supervisão ou no gerenciamento de obras de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c) Prestação de serviços de análise de projeto executivo de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário.

8.8.1.3. A comprovação da Qualificação Técnica Operacional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

8.8.1.4. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

8.8.1.5. Nos atestados apresentados recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação (ex: com caneta marca-texto).

8.8.1.6. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica operacional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

8.8.1.7. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

8.8.1.8. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

8.8.2. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, a licitante deverá apresentar:

8.8.2.1. Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

8.8.2.2. Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CAT's, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas da Parte VI do Termo de Referência - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade de obras;

b) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento na supervisão ou no gerenciamento de obras de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c) Prestação de serviços de análise de projeto executivo de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário.

d) Prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento ou fiscalização na análise de projetos e de implantação de redes de alimentação de, no mínimo, 15 kV, em corrente alternada;

e) Prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento ou fiscalização na análise de projetos e de implantação de sistemas de tração, em corrente contínua.

8.8.3. Apresentar a comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou, ainda, *Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura* do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica, desde que acompanhada da anuência deste, nos termos do Acórdão 1.446/2015-TCU (Plenário).

8.8.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

8.8.5. Nos atestados apresentados recomenda-se identificar as atividades de execução exigidas nas comprovações de capacitação (ex: com caneta marca-texto).

8.8.6. A licitante poderá apresentar o Atestado de Visita Técnica Prévia, emitido pelo METRÔ-DF, conforme item 7.4 deste edital, ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria, poderá apresentar a Declaração de

Renúncia à Visita Técnica Prévia, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

8.8.7. Não sendo apresentada a Declaração de Renúncia à Visita Técnica Prévia, a licitante não será desclassificada, entretanto, não poderá alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

8.9. A licitante deverá apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.10. A licitante **deverá apresentar** ainda os seguintes documentos, conforme Modelo de Declaração, Anexo II deste edital:

8.10.1. Declaração de sujeição aos termos e condições deste edital.

8.10.2. Declaração firmada pela licitante, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.10.3. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.10.4. Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

8.10.5. Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, declaração de sua qualificação.

8.10.6. Caso seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.

8.10.7. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.10.8. Declaração do fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.10.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.10. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.11. Se a licitante melhor classificada for microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão Especial de Contratação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão entregar à Comissão Especial de Contratação, na data, horário e local previstos neste edital, os envelopes Nº 1 - Proposta Técnica, Nº 2 - Proposta de Preço e o Nº 3 - Habilitação.

9.2. Encerrado o prazo de entrega não será recebido nenhum outro documento.

9.3. Inicialmente serão abertos os Envelopes N° 1 - Proposta Técnica, cujos documentos ficarão disponíveis para serem verificados pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação.

9.3.1. A Comissão, os representantes das proponentes nomeados na forma do item 5.7.1 rubricarão, no fecho, os demais envelopes que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Contratação.

9.3.2. A abertura dos Envelope Nº 2 e Nº 3 realizar-se-ão em data e horário a serem definidos pela Comissão Especial de Contratação e comunicados às interessadas.

9.3.3. Em cada evento público será lavrada ata correspondente que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Contratação.

9.4. Para o **julgamento da Proposta Técnica** (Envelope Nº 1), será atribuída Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), de 0 (zero) a 170 (cento e setenta) pontos, observados os critérios descritos a seguir:

9.4.1. **Pontuação do Plano de Trabalho (PT) - Máximo 70,00 (setenta) Pontos:**

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PESO (a)	N 1	N 2	N1 + N2 (b)	(a) x (b)
2.1 METODOLOGIA					
2.1.1 Aspectos metodológicos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. 2.1.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos da metodologia da execução das atividades planejadas, com a correlação da equipe técnica prevista, considerando a organização e dotação de pessoal, com detalhamento de sua estrutura, composição da equipe, instalações e insumos necessários à consecução destas atividades.	25				
2.2 TECNOLOGIAS					
2.2.1 Descrição das tecnologias e processos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. 2.2.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos das tecnologias de execução das atividades planejadas, considerando as etapas do projeto, execução e controle da qualidade dos serviços, a gestão e o fluxograma de processos, bem como a relação de recursos materiais e logísticos necessários à consecução destas atividades.	15				
2.3 ORGANIZAÇÃO					
2.3.1 Organograma	5				
2.3.2 Atribuições e atividades das equipes	5				
2.3.3 Cronograma físico-financeiro geral dos serviços 2.3.3.1 Ainda, deverá ser apresentado qual a programação de pagamento dos produtos relacionados às análises do projetos executivos. 2.3.3.2 Ressalta-se que não será permitida, sob nenhuma hipótese, a antecipação de pagamento de produtos.	10				
2.4 RECURSOS MATERIAIS					
2.4.1 Equipamentos	5				
2.4.2 Instalações	5				
PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (PPT) = SOMATÓRIA DOS PRODUTOS					

a) Nota quanto ao conteúdo - N1:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta.
- 0,40 – Tema abordado de forma duvidosa, não dando total segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato.
- 0,80 – Tema abordado de forma adequada e completa, dando a devida segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato dentro do que é esperado.

b) Nota quanto à forma – N2:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta ou texto incompreensível, sem sequenciamento lógico.
- 0,10 – Tema abrangido mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico.
- 0,20 – Tema abrangido com apresentação, clareza, objetividade e sequenciamento lógico que facilitam a compreensão do tema.

9.4.2. **Pontuação da Experiência Técnica da Proponente (EP) - Máximo 50,00 (cinquenta) Pontos:**

ITEM	SERVIÇOS
A	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade das obras.
B	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo o acompanhamento físico-financeiro dos contratos.
C	Apoio ou assessoramento ou prestação de serviços técnicos de análise de projetos de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.
D	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de implantação de sistemas de gestão ou acompanhamento ambiental.

E	Apoio ou assessoramento na supervisão de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	40	A B	19
A B C D	34	A C	18
A B C E	33	A D	17
A B D E	32	A E	16
A C D E	31	B C	17
B C D E	30	B D	16
A B C	27	B E	15
A B D	26	C D	15
A B E	25	C E	14
A C D	25	D E	13
A C E	24	A	10
A D E	23	B	9
B C D	24	C	8
B C E	23	D	7
B D E	22	E	6
C D E	21	----------	---------

9.4.3. **Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET) - Máximo 50 (cinquenta) Pontos.**

9.4.3.1. Serão avaliados individualmente os profissionais que integram a equipe técnica da Proponente quanto à Experiência Geral (EG) e Específica (ES), seguindo o seguinte critério de pontuação:

9.4.3.2. **EXPERIÊNCIA GERAL (EG)**, 20 (vinte) Pontos: Deverá ser comprovada por meio de currículo, a ser elaborado conforme modelo constante do Edital, e do tempo de formado do profissional. A Experiência Geral nas categorias indicadas deverá ser avaliada sob o ponto de vista do TEMPO DE FORMADO (TF) do profissional. As notas obedecerão aos seguintes critérios, considerando-se anos inteiros na contagem:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Atividades)	EXPERIÊNCIA GERAL			
	TF > 15 anos	TF entre 10 e 15 anos	TF entre 8 e 10 anos	TF < 8 anos
Coordenador Geral – Engenheiro	4 pontos / profissional	3,0 pontos / profissional	2,0 pontos / profissional	0 pontos
Gerente de Projetos – Engenheiro				
Gerente de Obras – Engenheiro				
Profissional Sênior Especialista em Sistema de Energia – Engenheiro				
Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente - Engenheiro				
O tempo de formado do profissional será comprovado mediante a apresentação de seu diploma ou de sua certidão de registro no CREA.				

9.4.3.3. **EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA (ES)**, 30 (trinta) Pontos: Deverá ser comprovada experiência nas atividades específicas por meio de currículo e atestados ou certidões, acompanhados das respectivas CAT's. A experiência específica deverá ser avaliada sob o ponto de vista da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às que constituem o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo Profissional, conforme definido a seguir. As notas obedecerão aos critérios especificados na tabela a seguir:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR					
PROFISSIONAL	TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO	FUNÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Geral - Engenheiro	Gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, contemplando análise de projetos de engenharia.	Responsável Técnico ou Coordenador de Contrato	2	2,5	5,0
	Assessoramento ou coordenação ou acompanhamento dos serviços de supervisão de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, contemplando implantação de programa de controle de qualidade para execução de obras.	Responsável Técnico ou Coordenador de Contrato	2	2,5	5,0
Gerente de Projetos - Engenheiro	Análise de projeto executivo de obras metroviárias ou ferroviárias, abrangendo	Responsável Técnico ou	2	2,5	5,0

	superestrutura da via e Obras de Arte Especial.	Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe			
Gerente de Supervisão de Obras - Engenheiro	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e Obras de Arte Especial.	Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe	2	2,5	5,0
Profissional Sênior Especialista em Sistema de Energia	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de projetos e da implantação de redes de alimentação de 15 kV, em corrente alternada	Responsável Técnico ou Supervisor ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de projetos e da implantação de sistemas de energia de tração, em corrente contínua		1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente - Engenheiro	Elaboração de estudos ambientais referentes a empreendimentos ferroviários ou metroviários	Responsável Técnico ou Coordenador	1	2,5	2,5
	Acompanhamento e controle de ações ambientais para a implantação de empreendimentos de infraestrutura ferroviária ou metroviária.		1	2,5	2,5
				PONTUAÇÃO MÁXIMA	**30,0 pontos**

9.4.3.4. A **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA - NPT** será calculada através da seguinte fórmula:

NPT = (PT+ EP + ET)/17, onde:

NPT= Nota da Proposta Técnica;

PT = Soma dos pontos do Plano de Trabalho;

EP = Soma dos pontos da Experiência Técnica da Proponente; e

ET = Soma dos pontos da Experiência da Equipe Técnica.

9.4.3.5. Serão **desclassificadas** as PROPOSTAS TÉCNICAS que não atenderem, no mínimo, a 70% da pontuação dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, ou não pontuarem em qualquer um destes quesitos, contenham vícios insanáveis ou descumpram especificações técnicas constantes do edital.

9.5. Para o **julgamento das Propostas de Preços** (Envelope Nº 2), a Comissão examinará a sua conformidade em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e **desclassificará** as que:

9.5.1. apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.2. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.5.2.1. o preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta.

9.5.3. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;

9.5.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF; ou

b) Valor do orçamento estimado pelo METRÔ-DF.

9.5.4. apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

9.5.5. apresentarem os coeficientes TRDE e K com percentuais inexequíveis para o pagamento de impostos legais;

9.5.6. forem baseadas em propostas de outras Proponentes;

9.5.7. estiverem em desacordo com qualquer exigência prevista neste Edital;

9.5.8. sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o seu julgamento objetivo;

9.5.9. contenham vícios insanáveis.

9.5.10. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

9.5.10.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

9.5.10.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

9.5.10.3. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

9.5.10.4. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

9.5.11. Após todas as correções, se procederá ao cálculo da **NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NPP** de cada Proponente, através da aplicação da fórmula:

NPP = 10*(PEx/PE), onde:

PE = Valor da PROPOSTA DE PREÇOS considerada para cada empresa.

PEx = Menor Valor Proposto entre todas as licitantes, atendida a exequibilidade nos termos do Art. 56, § 3º, Incisos I e II, da Lei n.º 13.303/2016.

* Nota[1]: As propostas que não atenderem a exequibilidade serão desclassificadas após as devidas averiguações e diligências afim de comprovação;

9.5.11.1. As notas NPP serão arredondadas para cima até a casa de centésimos

9.6. O METRÔ-DF poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.

9.7. A classificação das Propostas será feita a partir do cálculo da **NOTA FINAL - NF** das Proponentes, através da seguinte fórmula:

NF = 3*NPP + 7*NPT, onde:

NF = Nota Final;

NPP = Nota da PROPOSTA DE PREÇO

NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA

9.7.1. Para efeito da NOTA FINAL - NF final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

9.8. A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente das NOTAS FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL - NF.

9.9. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.10. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão, esta decairá do direito de negociar.

9.11. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.12. Sendo aceitável a oferta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, mediante abertura do Envelope Nº 3, contendo os documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no Capítulo 8 deste edital.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

9.14. Verificado o atendimento das exigências do edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

9.15. Inabilitada a Proponente mais bem classificada, serão analisados os documentos de habilitação das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

9.16. Os Envelopes Nº 3 contendo os documentação para habilitação das licitantes desclassificadas ou aqueles que não foram abertos serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. Os envelopes ficarão à disposição das licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do resultado final de julgamento desta licitação, após o que serão destruídos.

9.17. Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.18. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate ficto. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, apresentar proposta com valor inferior à melhor proposta apresentada, conforme Artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.19. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 120 do RILC - METRÔ-DF:

9.19.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

9.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.19.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.19.4. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.20. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o METRÔ-DF a seu exclusivo critério poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à sua inabilitação ou à desclassificação das propostas.

9.21. É facultado à Comissão, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado final.

10.2. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

10.2.1. Ser impresso e devidamente fundamentado;

10.2.2. Ser assinado por representante legal da empresa;

10.2.3. Ser protocolizado em original, no Protocolo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, ou ainda, ser encaminhados para o e-mail: **cec-safeoisfes@metro.df.gov.br.**

10.3. Os recursos serão disponibilizados no site do METRÔ-DF, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão ou, fazê-lo subir, devidamente fundamentado.

10.5. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da licitação também são atos a partir dos quais poderão ser impetrados recursos.

10.6. A falta da manifestação quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail indicado no subitem 10.2.3.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão Especial de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, após a regular decisão de recurso, caso haja(m), por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 51 (cinquenta e um) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 9.3.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

12.8.1. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

12.8.2. A subcontratação não desobriga a contratada perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da contratada.

12.8.3. Caso julgue necessário, a contratada poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à gestão/fiscalização do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

12.8.4. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a contratada deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.9. No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

12.10. A empresa ou sociedade estrangeira, reunida em consórcio ou não, adjudicatária do objeto, não poderá assinar o respectivo contrato administrativo antes de fazer prova de funcionamento regular no Brasil, conforme consigna o artigo 1.134 da Lei nº. 10.406/2002 – Novo Código Civil.

12.11. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006

12.11.1. Para comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.12. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento referencial, ou seja 01 de abril de 2022, com base na variação do Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) do DNIT, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, apurado no período. A fórmula para o cálculo do reajuste está demonstrada no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Caso seja necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados, em atenção ao Acórdão nº 1.015/2011 - TCU/Plenário:

14.1.8.1. Os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais; e

14.1.8.2. A manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha”.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILCMETRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.14. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

14.2.14.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

14.2.14.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

14.2.14.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14.2.15. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.15.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.15.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.15.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.16. Em atendimento ao disposto no Artigo 1°, do Decreto n° 7.888, de 15 de janeiro de 2013, é obrigatório a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais conforme os seguintes critérios:

14.2.16.1. 80%, no mínimo, do valor total gasto com produtos constantes no Anexo I do referido Decreto e conforme relacionados na Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95, de 3 de abril de 2013, deverá ser utilizado na aquisição de produtos manufaturados nacionais; e

14.2.16.2. 100% do valor total gasto com os serviços constantes no Anexo II do referido Decreto e conforme relacionados na Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95, de 3 de abril de 2013, deverá ser utilizado na aquisição de serviços nacionais.

14.2.17. A Contratada deverá encaminhar à Contratante as seguintes informações referentes ao atendimento da exigência da aquisição de produtos manufaturados nacionais prevista no Decreto n° 7.888/2013:

14.2.17.1. A relação, com as respectivas descrições e códigos da Nomenclatura Comum ao Mercosul – NCM, dos itens constantes no Anexo A da Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95/2013 que compõem o objeto do contrato.

14.2.17.2. Para cada item relacionado no item 14.2.17.1:

a) a quantidade;

b) o valor unitário e o valor total;

c) as datas de contratação e de entrega, pelo Contratado à Contratante;

d) a origem (nacional ou estrangeira), conforme os artigos 2° e 3° da Portaria Interministerial MDIC n° 131/2013;

e) no caso dos produtos manufaturados nacionais, seu código Finame/BNDES, o número e a data da portaria MDIC/MCTI autorizando seu PPB, ou outro código que vier a comprovar o atendimento da regra de origem;

f) o número, a data de emissão e o CNPJ do emitente da respectiva Nota Fiscal.

14.2.17.3. O percentual do valor total a ser gasto com os itens relacionados no item 14.2.17.1 correspondente à aquisição de produtos manufaturados nacionais.

14.2.17.4. A relação, com as respectivas descrições, dos itens constantes no anexo B da Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95/2013 que compõem o objeto do contrato.

14.2.17.5. Para cada item relacionado no item 14.2.17.4:

a) a relação de responsáveis técnicos pelo serviço e de componentes da equipe técnica;

b) o número, a data de emissão e o CNPJ do emitente da respectiva Nota Fiscal.

14.2.18. As informações requeridas conforme item 14.2.17 deverão ser encaminhadas pela contratada acompanhadas de comprovação documental, em periodicidade acordada com a Contratante compatível com o cronograma de execução.

14.2.19. Para os itens que, até cada uma das datas previstas no item 14.2.18, não tenham sido contratados:

14.2.19.1. As informações requeridas nos itens 14.2.17.1, 14.2.17.2 alíneas "a" "b" "c" e "d" e 14.2.17.3 devem ser prestadas a partir das previsões sobre os itens que comporão o objeto do contrato, sua quantidade, valor unitário e total, datas de contratação e entrega e origem;

14.2.19.2. As informações requeridas nas alíneas "e" e "f" do item 14.2.17.2 e os itens 14.2.17.4 e 14.2.17.5 ficam dispensadas.

14.2.20. A prestação de informações será exigida pela Contratante por meio de preenchimento, pela Contratada, de modelos, planilhas ou sistema de informática, com base no artigo 2°, § 1°, do Decreto n° 7.888/2013, podendo a

Contratante exigir, por iniciativa própria ou provocada pela União, informações relativas a fatos pretéritos à definição de tais moldes, desde que ocorridos durante a vigência do Contrato.

14.2.21. O descumprimento, parcial ou total, pela Contratada, das obrigações contidas na cláusula 14.2.17, implicará na suspensão de pagamentos relacionados à execução do contrato.

14.2.22. O descumprimento, pela Contratada, do percentual mínimo de aquisição de produtos manufaturados nacionais previsto no artigo 1°, inciso I, do Decreto n° 7.888/2013, implicará multa calculada por meio da seguinte fórmula:

M = [(VT x 0,8) – (VN)] x 0,25

Onde:

M = Valor da multa;

VT = Valor Total dos produtos manufaturados, nacionais ou importados, adquiridos no âmbito do contrato e enquadráveis no rol de produtos constantes da Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95/2013;

VN = Valor dos produtos nacionais, adquiridos no âmbito do contrato e enquadráveis no rol de produtos constantes da Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95/2013.

14.2.23. O descumprimento, pela Contratada, do percentual mínimo de aquisição de serviços nacionais previsto na artigo 1°, inciso II, do Decreto n° 7.888/2013, implicará multa de 20% do preço dos serviços enquadráveis no rol de serviços constantes da Portaria Interministerial MP/MDIC n° 95/2013 adquiridos no âmbito do contrato e não caracterizados como nacionais.

14.2.24. A Contratada deverá solicitar à Contratante o encaminhamento do pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4° do Decreto n° 7.888/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do CONTRATANTE, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil mês da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço e as sanções administrativas de caráter pecuniário, já apontadas na Autorização de Faturamento.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada

pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

15.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho 26.453.6216.3007.0003, fontes de recursos 100 e 232.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - METRÔ-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não mantiver a proposta;

17.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

17.1.4. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.5. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.6. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

17.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do RILC - METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. Somente será aceita carta de fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

19.8. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.9.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.9.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.9.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.10. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação, se esgotadas as vias amigáveis.

19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA SEGURADO COELHO

Comissão Especial de Contratação

Presidente da Comissão - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Presidente da Comissão substituto(a)**, em 01/02/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104992523** código CRC= **2021E21A**.